DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Atos Legislativos 6
Atos 6
Atos Administrativos 8
Atas 8
Parecer 9
Outros atos administrativos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: "Locação de um imóvel para abrigar as dependências da Prefeitura Municipal de Bocaina, no qual comporta espaço físico para o Departamento de Contabilidade. Este imóvel está localizado na Rua 15 de Novembro nº 525 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-005 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo."

D E S P A C H O

À vista desse procedimento administrativo, observa-se o cumprimento dos seguintes atos administrativos, a saber:
* foi apresentado pedido e justificativa para a contratação.
* houve indicação do saldo de dotação orçamentária suficiente para contratação.
* há parecer jurídico pela regularidade do procedimento.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	VALOR=(R$)
Ricardo Henrique Inforzato e Outra.	**R$1.500,00 / mês**

Assim sendo, estando em conformidade com a legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO,** nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Inexigibilidade de nº 002/2025, com base no Artigo 72, VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da despesa tratada neste procedimento, autorizando, desde já, a formalização do ajuste contratual, e o empenhamento da despesa.

Registra-se e cumpra-se.

Bocaina, 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BOCAINENSE

Jonas Marques de Freitas Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV do art. 146, do Regimento Interno, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Bocainense a Sra. Aparecida Moreira Dias, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, à comunidade de Bocaina.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa do Vereador Sergio Donizete Nascimento, será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora desta Casa e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Alcyr Vinício de Freitas”, aos 02 de dezembro de 2025

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

DESIGNAÇÃO DE LIDER E VICE-LIDER DE BANCADAS E

MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES – BIÊNIO 2025/2026

Os Vereadores eleitos para o mandato 2025/2028, ao final subscritos, deliberam pela indicação dos seguintes Líderes e Vice-Líderes pelas respectivas bancadas:

Vereador	Cargo	Partido	Membros
José Carlos Tirolo Junior	Líder	REPUBLICANOS	04
Sergio Donizete Nascimento	Vice-Líder	REPUBLICANOS	04
Antonio Guica de Souza Junior	Líder	PDT	03
Evandro de França Antunes	Vice-Líder	PDT	03
Anderson Daniel Ferrazoli	Líder	MDB	01
Claudio Matoso de Oliveira	Líder	PODEMOS	01

Após a indicação dos Líderes e Vice-líderes das Bancadas, de forma unânime, deliberaram pela seguinte composição das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para o biênio 2025/2026.

Assim sendo, requerem ao Excelentíssimo Presidente desta Edilidade, Sr. JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO, a nomeação dos referidos Edis para as respectivas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bocaina/SP:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO

Função	Nome	Partido
Presidente	Evandro de França Antunes	PDT
Vice Presidente	Claudio Matoso de Oliveira	PODEMOS
Membro	Ataide de Oliveira	REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO

Função	Nome	Partido
Presidente	Anderson Donizete Ferrazoli	MDB
Vice Presidente	Evandro de França Antunes	PDT
Membro	Antonio Guica de Souza Junior	PDT

III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Função	Nome	Partido
Presidente	Antonio Guica de Souza Junior	PDT
Vice Presidente	José Carlos Tirolo Junior	REPUBLICANOS
Membro	Sergio Donizete Nascimento	REPUBLICANOS

IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Nome	Partido
Presidente	Claudio Matoso de Oliveira	PODEMOS
Vice Presidente	Antonio Aparecido Ramos	REPUBLICANOS
Membro	Sergio Donizete Nascimento	REPUBLICANOS

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas" aos 1º de dezembro de 2025

Anderson Daniel Ferrazoli _____

Antonio Aparecido Ramos _____

Antonio Guica de Souza Junior _____

Ataide de Oliveira _____

Claudio Matoso de Oliveira _____

Evandro de França Antunes _____

Jonas Marques de Freitas Filho _____

Jose Carlos Tirolo Junior _____

Sergio Donizete Nascimento _____

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 1º DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros e alteração de composição nas Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades da Câmara Municipal de Bocaina.

O Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea d, do inciso I, do artigo 19 que trata da designação de substitutos nas Comissões do Regimento Interno desta Casa:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a composição das Comissões Permanentes para melhor atender aos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO a indicação e o acordo entre os Vereadores envolvidos para a permuta de seus cargos nas respectivas Comissões.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os membros das Comissões Permanentes, conforme as seguintes substituições, a partir da data de publicação deste Ato:

I - o Vereador Sergio Donizete Nascimento, partido REPUBLICANOS, que atualmente ocupa a função de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, passa a ser Membro da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

II - o Vereador Anderson Daniel Ferrazoli, partido MDB, que atualmente ocupa a função de Membro da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no Art. 1º, a nova composição das referidas Comissões passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Comissão Permanente **Vereador** **Função**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Função	Nome	Partido
Presidente	Anderson Daniel Ferrazoli	MDB
Vice Presidente	Evandro de França Antunes	PDT
Membro	Antonio Guica de Souza Junior	PDT

1

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Função	Nome	Partido
Presidente	Antonio Guica de Souza Junior	PDT
Vice Presidente	José Carlos Tirolo Junior	REPUBLICANOS
Membro	Sergio Donizete Nascimento	REPUBLICANOS

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaina, 1º de dezembro de 2025

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

Atos Administrativos

Atas

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ATA Nº 006/2025 - COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025 – REFERENTE À DENÚNCIA Nº 001/2025

Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18h45min), na Sede da Câmara Municipal de Bocaina, na cidade de Bocaina, na Rua Floriano Peixoto, nº 498, Centro, reuniu-se a Comissão Processante, referente à Denúncia nº 001/2025, sob a presidência do Vereador ANDERSON DANIEL FERRAZOLI, com a presença do Relator da Comissão Processante Vereador ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR e do Membro da Comissão Processante CLAUDIO MATOSO DE OLIVEIRA, para fins de análise, discussão e deliberação quanto ao Parecer Final desta Comissão Processante quanto ao pedido de cassação de mandato do Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, após convocação por telefone de todos os membros, com a qual todos concordam expressamente neste ato. Abrindo os trabalhos, o Presidente agradece a presença de todos. Na sequência, abre a palavra ao Relator, que apresenta o seu Parecer para que os demais membros tenham ciência e se manifestem sobre esse Parecer. Diante disso, a Comissão Processante deliberou o seguinte, de forma unânime: **1.** O Presidente e o Membro desta Comissão Processante concordam expressamente com o Parecer Final emitido pelo Relator, concluindo, portanto, pela improcedência do pedido de cassação do mandato do Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, pela fragilidade probatória e ausência de prejuízo ao erário municipal, não sendo suficientes as provas para condená-lo à perda de mandato, ratificando-se, assim, na íntegra o teor desse Parecer Final. **2.** Requerem ao Presidente que seja determinada a Sessão de Julgamento a ser realizada no Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu Antonio Guica de Souza Junior, Relator, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Processante da Comissão Processante a redigi..... Bocaina, 1º de dezembro de 2025.

COMISSÃO PROCESSANTE

ANDERSON DANIEL FERRAZOLI
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Relator

CLAUDIO MATOSO DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2025

REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR

O Relator da Comissão Processante nº 001/2025 da Câmara Municipal de Bocaina, ao final subscrito, no uso de suas atribuições, em atenção à apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** ofertada pelo Denunciado Sr. Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, protocolo nº 0838/2025, de 17 de novembro de 2025, emite o seu **PARECER FINAL**, concluindo pela **IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de cassação deflagrado ante a protocolização da Denúncia nº 001, em 1º de outubro de 2025, em que o cidadão GISBERTO MARCOS ANTUNES (Denunciante) acusa o Sr. Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR (Denunciado) de ter utilizado seu mandato para praticar ato de corrupção e de improbidade administrativa, configurando quebra de decoro, sendo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal de Bocaina e de seu mandato de Vereador, condutas tipificadas no art. 7º, incs. I e II, ambos do Decreto-Lei nº 201/67 (fls. 001/003).

Para tanto, o Denunciante embasa-se no vídeo gravado pelo Vereador JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO e disponibilizado, em 29 de setembro de 2025, em sua página da rede social *Facebook*.

Na acusação relata-se que o Denunciado teria utilizado em uma obra de sua responsabilidade uma máquina de propriedade da Prefeitura Municipal de Bocaina, sem o pagamento do valor correspondente à utilização dessa máquina, em discordância com procedimento estabelecido pelo Executivo Bocainense.

Requereu a cópia do referido vídeo divulgado no *Facebook*, cópia do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia, bem como oitiva de testemunhas e do Denunciado, conforme consta expressamente da Denúncia nº 001/2025.

Houve juntada das cópias de comprovante de endereço do Denunciante, do seu documento pessoal, da Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral e de seu título de eleitor (fls. 004/007).

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Houve encaminhamento da Denúncia nº 001/2025 ao Presidente da Câmara Municipal de Bocaina (fl. 008), sendo que este solicita Parecer Jurídico ao Procurador Legislativo (fl. 009).

Oficiou-se a Justiça Eleitoral para ter ciência sobre o nome do suplente do Vereador Denunciado (fls. 010/011).

Houve a juntada de Parecer Jurídico, em que se trata do procedimento a ser observado (fls. 012/021).

Oficiou-se o Sr. ANTONIO CARLOS RAMINELLI, Vereador Suplente do Partido REPUBLICAMOS, com a sua respectiva convocação para a sessão ocorrida no dia 06 de outubro de 2025, às 19h30 (fl. 022).

Como ocorrera o recebimento da Denúncia nº 001/2025 pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2025, após a manifestação na Tribuna pelo Denunciado, houve o sorteio dos membros que iriam compor a Comissão Processante.

Dando-se início aos trabalhos, esta Comissão Processante reuniu-se em 07 de outubro de 2025 (Ata nº 001/2025 - fl. 025), oficiou-se a Delegacia de Polícia para obtenção de cópia do Boletim de Ocorrência (fl. 026), bem como houve juntada do referido vídeo (fl. 027), da Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária (fls. 028/034).

Em 09 de outubro de 2025, novamente a Comissão Processante reuniu-se (Ata nº 002/2025 - fl. 035), na ocasião informou a juntada de documentos referente ao Boletim de Ocorrência (fls. 036/047), bem como determinou a Notificação do Denunciado, concedendo-lhe prazo para apresentação de sua Defesa Prévia.

Após algumas tentativas (fls. 048/050), houve a Notificação do Denunciado no dia 14 de outubro de 2025, às 08h43 (fl. 051/052).

Juntou-se aos autos cópia da Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária aprovada pelo Plenário do Legislativo Bocainense e a sua respetiva publicação no Diário Oficial do Município de Bocaina (fls. 053/064).

O Denunciado protocolizou a sua Defesa Prévia em 23 de outubro de 2025 com documentos e *pendrive* (fls. 065/115), protocolo nº 0748/2025.

O Presidente desta Comissão Processante despachou em 24 de outubro de 2025, dando-se ciência aos demais membros quanto ao teor da referida Defesa Prévia, bem como informou a eles quanto à designação de reunião para deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento do procedimento em tela (fls. 116/117).

A Comissão Processante reuniu-se, em 29 de outubro de 2025, para deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento do procedimento em tela, diante da apresentação da Defesa Prévia pelo Denunciado (Ata nº 003/2025 – fl. 118). Sendo assim, não vislumbrando qualquer mácula capaz de embasar o arquivamento na fase

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

inicial, esta Comissão Processante deliberou, de forma unânime, pelo prosseguimento deste Processo de Cassação, conforme Parecer de fls. 119/128, devidamente publicado no Diário Oficial do Município (fls. 132/142), anexando o Termo de Posse Provisória do Suplente, Termos de Desincompatibilização e Diploma do Vereador Suplente do Denunciado (fls. 129/131), inclusive deferindo todas as provas requeridas pelo Denunciante e pelo Denunciado, consistentes em depoimentos pessoais e oitivas de testemunhas arroladas por ambos, a serem ouvidas na audiência de instrução designada para o dia 06 de novembro de 2025, às 13h00, na sede da Câmara Municipal de Bocaina,

Houve a intimação do Denunciado (fls. 143/156) quanto ao supracitado Parecer, bem como quanto à designação da referida audiência.

Expediu-se ofício ao Alcaide Bocainense para requisitar a presença das testemunhas que são servidores públicos municipais na sobredita audiência, bem como houve a intimação do Denunciante, testemunhas e patronos do Denunciado (fls. 157/176).

No dia 06 de novembro de 2025, às 13h00, no Plenário do Legislativo Bocainense houve a colheita das provas orais requeridas pelo Denunciante e pelo Denunciado, frisando-se que esta Comissão Processante deferiu a produção de todas as provas requeridas por ambos, observando-se com rigor o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Na ocasião, apenas a testemunha ÂNGELA CRISTINA DEL BIANCO fora dispensada pelo Denunciado de dar o seu testemunho, isto é, por quem havia requerido a sua oitiva nessa audiência. Após a colheita de todas as provas orais na mencionada Audiência de Instrução, a Comissão Processante indagou ao Denunciado e seus advogados se fariam algum outro requerimento, ao que responderam que dispensavam a produção de novas provas, com o que concordou a Comissão Processante. Tudo devidamente inserto na Ata nº 004/2025, devidamente assinada por todos (fls. 177/178).

Após a supracitada audiência, com o término da fase probatória, intimou-se o Denunciado para apresentar as suas Alegações Finais, bem como seus advogados, inclusive cedendo o *link* para acesso às provas orais produzidas na referida audiência: https://www.youtube.com/watch?v=Y2AVlDzGI3k e DVD contendo a gravação da sobredita Audiência (fls. 179/183).

Houve a protocolização das Alegações Finais pelo Denunciado às fls. 185/200, em 17 de novembro de 2025, aduzindo detalhadamente suas teses defensivas, pleiteando a reiteração da Defesa Prévia e, no mérito, requerendo a improcedência da acusação (fls. 065/115).

Com as Alegações Finais apresentadas, o Presidente desta Comissão Processante designou reunião para o dia 18 de novembro de 2025, às 9h30 (fl. 201), ocasião em que seus membros se reuniram, sendo entregue cópia de seu teor a cada um deles, concedendo-se tempo hábil para que cada integrante desta Comissão Processante tome conhecimento dos argumentos do Denunciado, bem como aprecie seus pedidos confrontando com as provas produzidas nos autos, informando-se que

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

oportunamente será designada nova reunião para deliberação e elaboração de Parecer Final (fls. 202).

Passa-se, então, ao julgamento do pedido de cassação de mandato do Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, constante da Denúncia nº 001/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto-Lei nº 201/67 estabelece o procedimento quanto às denúncias apresentadas com o objetivo de apurar infrações político-administrativas perpetradas por agentes políticos municipais. Portanto, o supracitado ato normativo regulamenta o processo de cassação de mandato de Vereador.

Para tanto, exige-se que a Denúncia seja apresentada, por escrito, devendo ser subscrita por eleitor, apresentando os fatos imputados e a indicação das provas (art. 5º, inc. I, Decreto-Lei nº 201/67). Em sendo cumpridas essas exigências, o Presidente determinará a sua leitura na primeira sessão subsequente, devendo o Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre o recebimento da denúncia (art. 5º , inc. II, Decreto-Lei nº 201/67).

Todavia, por expressa previsão normativa (art. 5º, inc. I, parte final, Decreto-Lei nº 201/67), se o acusado for um Vereador, este, por óbvio, estará impedido de participar da votação quanto ao recebimento da denúncia em seu desfavor. Devendo, assim, ser convocado o seu suplente, que não poderá participar da Comissão Processante. E, ao ser recebida a Denúncia, na mesma sessão em que a recebeu, deverá ser constituída a Comissão Processante, por sorteio, elegendo-se, desde logo, o Presidente e o Relator (art. 5º, inc. II, parte final, Decreto-Lei nº 201/67).

Por sua vez, a Comissão Processante deverá iniciar os seus trabalhos em cinco dias, notificando o Denunciado, com o objetivo de permitir a apresentação de sua Defesa Prévia, dentro do prazo de dez dias, podendo arrolar as testemunhas que queria ouvir (até 10 testemunhas) e demais provas que pretenda produzir (art. 5º, inc. III, Decreto-Lei nº 201/67).

E, após a apreciação da Defesa Prévia, a Comissão Processante deverá deliberar pelo prosseguimento ou arquivamento do processo de cassação de mandato do Vereador. Com a decisão pelo prosseguimento, deverá designar, de modo incontinenti, a audiência e produção de demais provas requeridas nos autos (art. 5º, inc. III, parte final, Decreto-Lei nº 201/67).

De todos os atos procedimentais, deverá o Denunciado ser intimado pessoalmente ou por meio de seus advogados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas (art. 5º, inc. IV, Decreto-Lei nº 201/67).

Com a conclusão da instrução procedimental, será aberta vista do processo ao Denunciado, para apresentar razões escritas, dentro de 5 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Depois disso, a Comissão Processante emitirá o seu Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação (art. 5º, inc. V, Decreto-Lei nº 201/67).

Diante da análise dos autos, constata-se que foram cumpridos rigorosamente todos os ditames do Decreto-Lei nº 201/67, não padecendo de qualquer mácula o procedimento em tela, conforme já mencionado, inclusive, no Parecer de fls. 119/128, que fica expressamente reiterado neste momento.

Noutras palavras, todas as normas procedimentais foram devidamente observadas, fazendo-se com que não se verifique qualquer vício formal no procedimento em tela.

Compete destacar, por oportuno, que o Denunciado teve a oportunidade se manifestar na Sessão Plenária Ordinária do dia 06 de outubro de 2025, às 19h30.

Para tanto, imperioso frisar que o Denunciado em tela se utilizou da Tribuna desta Casa Legislativa para apresentar as suas razões quanto à Denúncia nº 001/2025, pleiteando aos seus pares, ao final, que não fosse recebida a citada Denúncia naquela ocasião.

Registre-se, outrossim, que os advogados constituídos pelo Denunciado participaram ativamente dos atos procedimentais realizados por esta Comissão Processante, sendo tempestivamente intimados de todo esses atos.

Evidencia-se, pois, a rigorosa observância aos caros princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Sendo assim, refutam-se expressamente as Preliminares apresentadas pelo Denunciado, em suas Alegações Finais, bem como os apontados vícios quanto às indagações feitas pelo Relator da Comissão Processante - Vereador ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR, por se não tratar de "julgamento antecipado" por parte deste subscritor.

Prova disso, é a conclusão final a que chega este Relator, neste Parecer Final, como se constata na sequência deste documento.

Pois bem.

Quanto ao mérito deste procedimento, importante frisar que na Denúncia nº 001/2025 há indícios de provas suficientes para o seu recebimento. Tanto é assim que o Plenário desta Casa Legislativa deliberou por receber a referida Denúncia para o seu regular processamento nesta Edilidade.

E, seguindo com o *iter* procedimental, houve o transcurso da fase instrutória, com a realização da Audiência de Instrução, em 06 de novembro de 2025, iniciada às 13h00min, em que foram produzidas as provas orais, como deferido à fl. 118.

5

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Consigne-se, portanto, que todas as provas requeridas pelo Denunciado foram integralmente deferidas por esta Comissão Processante, não se cogitando de qualquer cerceamento de defesa.

Aliás, necessário reiterar frisar que, após a realização da Audiência de Instrução, oportunizou-se ao Denunciado e seus patronos a produção de mais alguma prova. Entretanto, estes declinaram desse direito, demonstrando estarem satisfeitos com todas as provas constantes dos autos.

E, no que tange à supracitada Audiência de Instrução, vale citar que o Presidente desta Comissão Processante - Vereador ANDERSON DANIEL FERRAZOLI, conduziu a referida Audiência, contando ainda com a participação dos demais membros desta Comissão Processante, a saber: Vereador ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR (Relator da Comissão Processante) e do Vereador CLAUDIO MATOSO DE OLIVEIRA (Membro da Comissão Processante).

Estavam presentes também nessa Audiência o Denunciado (Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR) e seus advogados, DR. ISMAEL SILVA DE MEDEIROS, OAB/SP 253.650, DR. ALEX FERNANDES PAGHETE DA SILVA, OAB/SP 264.382 (procuração fls. 84), que participaram da produção de todas as provas orais realizadas nessa Audiência, sempre se permitindo a eles a inquirição do Denunciante, do Denunciado e das testemunhas. Ou seja, denota-se que participaram ativamente da referida Audiência.

O Denunciante e todas as testemunhas ouvidas nessa Audiência foram qualificadas, informando o seu nome completo, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e do seu CPF. Todos ainda responderam negativamente quanto ao fato de serem parente do Denunciado, serem amigo íntimo ou inimigo do Denunciado ou possuírem algum interesse neste processo. Na sequência, todos eles foram expressamente advertidos do dever de dizer a verdade, não podendo fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal. Além disso, foram informados do direito de não se autoincriminarem, conforme previsão da Constituição Federal.

O Denunciante GISBERTO MARCOS ANTUNES foi a primeira pessoa a ser ouvida. Na ocasião, em resposta aos advogados do Denunciado, informou que é filiado ao PDT (Partido Democrático Trabalhista). Informou ainda que tomou conhecimento dos fatos narrados na Denúncia por meio do vídeo divulgado na rede social *Facebook*. Mencionou que a Denúncia foi realizada por ele mesmo, sem contar com a ajuda de ninguém para preparar a Denúncia. Em resposta às indagações do Presidente desta Comissão, citou que tem conhecimento dos fatos que estão sendo julgados, complementando que a Denúncia se baseia no vídeo do *Facebook*. Os demais membros da Comissão nada indagaram.

A testemunha MARIA RITA CRISTIANA MATTOSINHO, arrolada pelo Denunciante, respondeu ao Presidente da Comissão o fato de trabalhar como atendente na garagem da Prefeitura Municipal de Bocaina. Quanto aos fatos que

6

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

estão sendo julgado por esta Comissão Processante, disse saber se tratar do alegado não recolhimento do valor pelo Denunciado. Sobre o procedimento para locação de máquinas da Prefeitura, disse que precisa do recolhimento de valores correspondentes às horas. Afirmou que houve o pagamento da locação pelo Denunciado em momento posterior. Os demais membros da Comissão nada indagaram. Os advogados do Denunciado indagaram se o Denunciado compareceu na garagem para obter a guia e efetuar o recolhimento, tendo a testemunha respondido que sim, posteriormente ao ocorrido. Isso teria ocorrido por volta das 8h às 9h da manhã. Menciona que o maquinário estava no local do serviço, mas ainda não havia sido efetuado o recolhimento, tendo conhecimento do fato quando o Vereador JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO foi perguntar do papel referente ao recolhimento. Isso aconteceu antes de o Denunciado ter pago. Seguinte nas perguntas dos advogados do Denunciado, a testemunha respondeu que ela apenas emite a guia de recolhimento, que deve ser paga na Prefeitura, devendo ser apresentada a ela a guia recolhida. Indagada sobre quais serviços o Denunciado teria pago, ela informou não ter certeza, mas que teria sido paga trabalho de máquina e caminhão, não lembrando o valor. Mas afirma expressamente que o Denunciado recolheu o valor. Perguntada se sabe se o serviço foi feito, disse que o serviço estava sendo feito.

A testemunha arrolada pelo Denunciante, WALDIR EDUARDO MARANGONI, respondeu ao Presidente desta Comissão ter trabalhado na Prefeitura Municipal de Bocaina ocupando o cargo de Diretor de Meio Ambiente e Agricultura, de 1º de janeiro a 21 de setembro de 2024. Disse saber o procedimento para locação de máquinas na Prefeitura Bocainense. E que tomou conhecimento superficial sobre os fatos julgados neste procedimento por meio de divulgação em rede social. Mencionou sobre os trabalhos realizados quando exercia o cargo de Diretor na Prefeitura, citou que a Tabela XII da Lei Municipal nº 2.081, de 13 de dezembro de 2006 prevê os valores a serem cobrados por hora na prestação de serviços pelas máquinas da Prefeitura. Citou serem deficitários esses serviços para a Prefeitura, por isso propôs estudo sobre o tema, inclusive com outros diretores. O advogado do Denunciado fez uma intervenção para dizer que não entendia a relevância desses fatos com a Denúncia, devendo se ater a pergunta objetiva feita e sobre os fatos. Prosseguiu a testemunha dizendo que foi exonerado e desconhece os fatos imputados ao Denunciado, pois não estava mais trabalhando na Prefeitura. O Relator desta Comissão perguntou à testemunha se, quando ele era Diretor da Prefeitura, se ele cuidava também da garagem. A testemunha afirma que sim, dizendo que as pastas são meio que interligadas. Insistindo na pergunta, o Relator indaga sobre o procedimento, quando a pessoa vai até a garagem para fazer a locação de máquinas da Prefeitura, perguntando se a pessoa vai até a garagem para primeiro recolher as horas. Prosseguindo na resposta, a testemunha afirma que primeiro a pessoa recolhe a taxa, dizendo que pretendia fazer com que a hora das máquinas fossem cobradas por meio de horímetro, mas foi exonerado antes. O Relator desta Comissão cita que tem conhecimento de que as pessoas devem primeiro recolher as horas, por meio de guia, mas só depois a máquina vai trabalhar, após agendamento. Porém, no caso do Denunciado, a máquina teria ido antes. Diante disso, a testemunha afirma que em situação emergencial foi encaminhado primeiro a máquina, mas as máquinas iriam de acordo com o cronograma. Os advogados do Denunciado optaram por não fazerem perguntas.

7

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

A testemunha comum do Denunciante e do Denunciado, GERSON DONIZETE RAMOS, respondeu ao Presidente desta Comissão ser motorista na Prefeitura Municipal de Bocaina. A testemunha informou saber sobre o procedimento de aluguel de máquinas da Prefeitura, mediante pagamento de horas. Disse saber mais ou menos sobre os fatos julgados por esta Comissão Processante. Mencionou que o Denunciado o procurou para fazer um serviço num terreno de um cliente seu, mas disse que não dava naquela semana e que ele teria que fazer o pagamento, tanto é que na segunda-feira ele foi fazer o serviço para o Denunciado, levou o operador para ver o serviço e quando foi fazer o serviço, disse para que o Denunciado fosse efetuar o pagamento referente a esse serviço, inclusive tendo pago 03 (três) caminhões de terra também. Na sequência, o Relator desta Comissão indagou a testemunha para saber se é possível que para as outras pessoas também fazer o pagamento de hora da Prefeitura depois que a máquina fez o serviço ou se é obrigada a fazer o pagamento antes de fazer o serviço. Em resposta, a testemunha cita que ficou sabendo naquele dia que a Lei é de 1973, uma lei antiga, e que o pagamento deveria ser feito antes, mas que não sabia disso antes. E completa dizendo que teve mais pessoas que fizeram o pagamento após os serviços, porque não sabia quanto tempo demoraria a prestação de serviço, as vezes a pessoa paga uma hora e gasta vinte minutos. O Relator então disse ter conhecimento que a pessoa pede a máquina, mas esta vai somente depois de sete ou oito dias do recebimento, mas para o Juninho fez na hora. A testemunha responde que não, que antes do Juninho foi feito um serviço antes, que ele assumiu o serviço da garagem no dia 24 e o serviço foi feito no dia 29, se não se engana. Ele confirma que o procedimento serve para todo mundo. Ele complementa dizendo que hoje mudou lá, até o operador leva o papel pago da máquina na hora, antes não era assim, você ia lá e não ia pegar papel nenhum com o operador. Hoje ele vai lá e leva o papel junto da hora que foi paga. Concedendo a palavra aos advogados do Denunciado, estes perguntaram sobre a existência de casos que, por não saber quanto tempo ia usar a máquina, a pessoa acabava recolhendo pouco tempo depois. A testemunha ficou sabendo que acontecia, mas com ele não. Esses dias foi limpar o terreno de uma pessoa e depois ele foi pagar, mas não lembra o nome da pessoa. Respondendo quanto ao aspecto de horário, sobre o que aconteceu no dia, a testemunha responde que na segunda-feira de manhã a máquina tinha dois serviços para fazer, que perto de onde ia limpar o terreno para o Denunciado, aí perguntou ao Denunciado se podia ir lá, porque ele mandou o operador para ver se dava para fazer o serviço. A testemunha diz que ligou para o Denunciado por volta das 07h e 07h30 da manhã. Na sequência, o operador foi fazer o serviço e na hora que voltou na garagem, o Vereador estava lá pedindo os papéis da hora, mas o Juninho não tinha feito. Mas na hora que chegou lá para fazer o serviço para o Juninho, este garantiu que ia efetuar o pagamento. E diz que o Denunciado fez o pagamento, porque chegou o papel lá para gente depois. Esse papel chegou umas 3 horas ou 2 horas depois, não se recorda. E afirma que ficou sem terminar o serviço. Confirma que o serviço foi pago, mas não foi terminado, porque, como deu polícia, não voltou lá. Respondeu ainda aos advogados que o certo seria fazer o serviço primeiro, na opinião dele, e depois cobrar, porque pode pensar que é 1h ou 1h30 e é vinte minutos.

A testemunha comum do Denunciante e do Denunciado, JULIO CESAR MARCHESANI CORBE, respondeu ao Presidente desta Comissão ser operador de

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

máquina pesada na Prefeitura Municipal de Bocaina. A testemunha afirma desconhecer qual o procedimento para locação de máquinas da Prefeitura. Disse saber os fatos que estão sendo julgados por esta Comissão Processante. Mencionou que foi fazer o serviço que passaram para ele, foi cumprir uma ordem. O Relator perguntou quem mandou ele fazer o serviço, ao que responde que foi o Gerson. Passando a palavra aos advogados do Denunciado, estes indagam qual horário a testemunha chegou no local no dia dos fatos. A testemunha diz que chegou por volta de 7h20 e 7h30 com o Gerson, ele foi mostrar o terreno em que seria feito o serviço. Responde que ouviu o Denunciado dizer que recolheria a taxa e diz que o serviço a ser realizado era acertar o terreno, tirar o mato ali, dar uma acertadinha que ia três viagens de terra lá. Ele esclarece aos advogados que tem que tirar o mato, porque senão a terra que ia vir ia mistura com o mato e ia ser ruim. Diz que o serviço começou a ser executado, mas que não terminou, porque ele foi interrompido por Jonas Marques alegando que ia ver se tinha o recolhimento da hora da máquina para poder fazer o serviço. Alega ter sido meio constrangedor, que é ruim. Menciona que estava junto com o Vereador Jonas, o Vereador Dan.

A testemunha comum do Denunciante e do Denunciado, NELSON JOSÉ QUINA TERRA, respondeu ao Presidente desta Comissão ser pedreiro. Afirmou que não trabalha na Prefeitura. Disse não saber qual o procedimento para locação de máquinas na Prefeitura e não saber sobre os fatos julgados por esta Comissão Processante. Afirmou não ter nada a dizer sobre o fato apurado. O Relator desta Comissão disse que trabalha de pedreiro e presta serviço para o Juninho, que este paga pelos serviços prestados. Alega não ser registrado em carteira. Os advogados do Denunciado perguntaram se ele era o pedreiro que estava trabalhando na obra no dia dos fatos. Ele responde que sim, menciona ainda que chegou no trabalho às 6h30min e que a equipe da Prefeitura chegou no local entre 7h20min e 7h30min. Disse que ele que pediu que raspassem o terreno do lado para poder colocar material: tijolo, areia, pedra e a terra. A terra ia ser jogada para a outra casa que está fazendo. Diz que o serviço não foi concluído por causa do Jonas Marques, que chegou ofendendo todo mundo. E que estava acompanhado do Vereador Dan. Presenciou a paralisação e ficou esperando. Disse que o Vereador Jonas Marques mandou parar, que a máquina só ia descer para a garagem com a ordem da polícia. Ele chamou a polícia, a polícia chegou lá, depois a máquina desceu para a garagem e foram para a delegacia. Alega ter se sentido ameaçado.

A testemunha do Denunciado, LAURENCE AGUIAR PONTES, respondeu ao Presidente da Comissão que é Coordenador de Lançadoria e Rendas na Prefeitura Municipal de Bocaina. Aos advogados do Denunciado, confirmou que trabalha na lançadoria da Prefeitura. Sobre os fatos, a testemunha afirma que o Denunciado esteve na Prefeitura por duas vezes, por volta das 9h30min e 9h10min. Na primeira vez, o Denunciado não levou a requisição. Depois voltou e levou o comprovante em que constava o recolhimento às 9h35min. Indagado se houve outros casos em que o recolhimento teria sido feito após o serviço, não soube dizer. Afirma que já houve caso em que a pessoa recolheu uma hora de máquina e precisou pagar mais uma hora de serviço da máquina, mas é difícil acontecer isso. Mas confirma que a pessoa recolheu depois que foi realizado o serviço.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

A testemunha do Denunciado, ÂNGELA CRISTINA DEL BIANCO, foi expressamente dispensada de dar o seu testemunho pelo Denunciado e seus advogados, quem havia a arrolado.

Por fim, houve a oitiva do Denunciado - Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, esclarecendo que precisava da locação de máquina da Prefeitura e transporte de terra por caminhão da Prefeitura Municipal, embora costume contratar esses serviços do Landinho Massambani. Disse que precisava fazer o recolhimento em nome do cliente e que a Prefeitura ainda estava fechada nesse momento.

Com o término da oitiva das testemunhas, indagado ao Denunciado e seus advogados se pretendiam fazer alguma outras prova, estes expressamente informaram que não. Diante disso, as provas todas foram colhidas nos autos, passando-se ao julgamento do mérito.

Em relação à supracitada Audiência de Instrução, na ocasião o Denunciante reafirmou os fatos narrados na Denúncia. Todavia, em que pese os fatos apontados e, de certo modo, comprovados com a Denúncia, da colheita de provas orais nos autos não se logrou comprovar que o Denunciado deixaria efetivamente de recolher o valor correspondente às horas de locação de máquinas da Prefeitura.

Para tanto, observe-se que a testemunha GERSON DONIZETE RAMOS afirma que o Denunciado havia prometido ir recolher o referido valor, quando da chegada da equipe da Prefeitura Bocainense ao local da prestação de serviços. Esse fato também é confirmado pela versão da testemunha JULIO CESAR MARCHESANI CORBE.

Por sua vez, a testemunha LAURENCE AGUIAR PONTES assegurou que o Denunciado esteve em duas situações na Prefeitura, nesse dia. Na primeira, estava sem a requisição de serviço, o que impediu o recolhimento. Sendo assim, foi obter a citada requisição e, de posse desse documento, esteve na segunda vez na Prefeitura e efetuou o recolhimento dos valores referentes ao aluguel do maquinário e transporte de terra.

O pagamento dessas horas, efetuado pelo Denunciado, é confirmada pela testemunha MARIA RITA CRISTIANA MATTOSINHO, quando de sua oitiva na referida Audiência de Instrução.

A propósito, os recolhimentos das guias constam dos autos, como se constata:

a) à fl. 113 há o comprovante de pagamento de 01 (uma) hora de pá carregadeira, no valor de R$ 148,07, efetuado às 9h35min.

b) à fl. 114 comprova-se o pagamento de transporte de 03 (três) caminhões de terra, no valor de R$ 222,11, efetuado às 9h34min.

10

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Vale citar ainda que a testemunha WALDIR EDUARDO MARANGONI, refere-se à incerteza quanto ao valor que o munícipe deve recolher e as horas efetivamente trabalhadas com as máquinas, o que prejudicaria o procedimento de recolhimento prévio.

Nesse mesmo sentido, fora a versão dada pela testemunha GERSON DONIZETE RAMOS, entendendo que seria mais prudente efetuar o serviço e somente depois se fazer o pagamento exato das horas trabalhadas.

No entanto, é certo que o procedimento legal seria o recolhimento prévio das horas, como confirmado pela testemunha WALDIR EDUARDO MARANGONI. Inclusive a testemunha GERSON DONIZETE RAMOS informa que desconhecia o procedimento legal de que o recolhimento deveria se dar antes da prestação de serviços.

Desse modo, ante o fato de a cassação de mandato ser a pena máxima a ser aplicada ao agente político, exige-se maior cautela por parte desta Comissão Processante ao apreciar os fatos imputados ao Denunciado.

Sendo assim, das versões dadas pelas testemunhas, verifica-se a fragilidade probatória para a condenação do Denunciado nesta esfera.

Ou seja, embora não tenha sido seguido o procedimento de recolhimento prévio para a locação de máquinas e transporte de terra por caminhão da Prefeitura Bocainense, houve a comprovação de que em outras situações já se permitiu o recolhimento dos valores após a prestação de serviço, pela Prefeitura.

Ademais, no caso em tela, comprovou-se cabalmente que houve o respectivo pagamento da hora da máquina, bem como do transporte de terra por caminhão da Prefeitura Bocainense, pelo Denunciado.

Desse modo, verifica-se que não houve qualquer prejuízo ao erário municipal, diante dos referidos recolhimentos.

Destarte, meu voto é para que seja julgado improcedente o pedido de cassação de mandato de Vereador José Carlos Tirolo Junior, pela citada fragilidade probatória e por ausência de prejuízo à municipalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, sobretudo pelas provas produzidas nos autos, diante da fragilidade probatória e da ausência de prejuízo à municipalidade, opino pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de cassação do mandato do Vereador JOSÉ CARLOS TIROLO JUNIOR, constante da Denúncia nº 001/2025.

11

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Apresento este Parecer aos meus pares para que se manifestem sobre o seu teor, colhendo-se as suas respetivas assinaturas neste documento, inserindo se estão de acordo ou se discordam do seu conteúdo, além de inserir a data em que assinaram.

Bocaina, 1º de dezembro de 2025

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Relator da Comissão Processante nº 001/2025

Votação dos demais membros da Comissão Processante nº 001/2025 no Parecer Final:

Manifestação: CONCORDO COM O TEOR

Data: 01 / 12 / 2025

Assinatura: _____

ANDERSON DANIEL FERRAZOLI
Presidente da Comissão Processante nº 001/2025

Manifestação: Concordo com o Teor

Data: 01 / 12 / 25

Assinatura: _____

CLAUDIO MATOSO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Processante nº 001/2025

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO MÚTUO E SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÕES PERMANENTES

À Presidência da Câmara Municipal de Bocaina

Assunto: Formalização de acordo mútuo para permuta de funções nas Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Bocaina, que a este subscrevem, no uso das nossas prerrogativas regimentais e em pleno acordo de vontades, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestamos o interesse e a concordância mútua em promover a alteração de nossas funções nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, para o restante do corrente biênio, com base no Regimento Interno (Art. 46, § 7º e Art. 48).

1. VEREADOR SOLICITANTE I

Eu, Sergio Donizete Nascimento REPUBLICANOS, atualmente exercendo a função de **Presidente** da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, por meio deste, apresento minha renúncia irrevogável à referida função e solicito a minha imediata designação para o cargo de **Membro** na Comissão Permanente de **Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades**.

NOME	**Partido**
Sergio Donizete Nascimento	REPUBLICANOS

2. VEREADOR SOLICITANTE II

Eu, **Anderson Daniel Ferrazoli MDB**, atualmente exercendo a função de **Membro** da Comissão Permanente de **Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades**, por meio deste, apresento minha renúncia irrevogável à vaga atual e solicito a minha imediata designação para o cargo de **Membro** na Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**.

NOME	**Partido**
Anderson Daniel Ferrazoli	MDB

Pelo exposto, solicitamos que o Poder Legislativo desta Câmara formalize a presente permuta por meio de **ATO do Presidente**, de acordo com o Art. 19, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Bocaina, 1º de dezembro de 2025

Sergio Donizete Nascimento

Anderson Daniel Ferrazoli

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA